



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 372/2018

EMENTA: Dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto nas Resoluções CEPEX nº 616/2017 e 131/2018 e nos Editais CAPES nº 06/2018 e nº 07/2018, bem como o que consta do Processo nº 23069.007157/2018-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispor sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

Art. 2º - A carga horária obtida pelo discente de curso de Licenciatura que participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência poderá ser aproveitada sob a forma de **prática como componente curricular** e/ou sob a forma de **atividades teórico-práticas de aprofundamento**, previstas, respectivamente, pelos artigos 6º e 8º da Resolução CEPEX nº 616/2017.

§ 1º Caberá a cada Colegiado de Curso deliberar sobre a(s) forma(s) de aproveitamento a ser (em) adotada(s) para o Curso.

§ 2º Para o reconhecimento da carga horária sob a forma de prática como componente curricular - conforme atividades formativas indicadas no Projeto Pedagógico de Curso -, caberá avaliação do Departamento de Ensino ou da Coordenação de Curso no qual o componente curricular estiver alocado, por meio da análise de declaração das atividades desenvolvidas e da carga horária cumprida pelo estudante durante o tempo de permanência no Programa, que deve ser fornecida pelo Coordenador de Área do núcleo em questão.

Art. 3º - A carga horária obtida pelo discente de curso de Licenciatura que participar do Programa Institucional de Residência Pedagógica deverá ser aproveitada sob a forma de estágio supervisionado obrigatório.

§ 1º Caberá a cada Colegiado de Curso deliberar se o aproveitamento da referida carga horária será integral ou parcial.

§ 2º A carga horária aproveitada não dispensará o discente de inscrição e cumprimento das demais atividades previstas nos componentes curriculares de Pesquisa e Prática de Ensino ou de Pesquisa e Prática Educativa.

§ 3º Para o reconhecimento da carga horária sob a forma de estágio supervisionado obrigatório caberá avaliação do docente de Pesquisa e Prática de Ensino ou de Pesquisa e Prática Educativa quanto às atividades desenvolvidas e à carga horária cumprida pelo estudante durante seu tempo de permanência no Programa, que deve ser fornecida pelo Orientador do núcleo em questão.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2018.



ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência

De acordo.



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DANOBRAGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014